



LEI N°. 07/2013

Modifica o número de Vagas e altera as secretarias Constantes do Quadro que Integra o artigo 5º, da Lei nº 20/2010; da nova redação ao artigo 7º da Lei nº 20/2010 que Cria o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante – FIPE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU EDWALDO GOMES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 5º, da Lei nº 20/2010, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O número total de vagas remuneradas ofertadas para estágio será de até 50 (cinquenta), distribuídas adequadamente para os Estudantes de Educação Superior e Educação Profissional do Ensino Médio, com o seguinte número máximo de vagas por Secretaria e Órgão de Assessoramento Jurídico, conforme quadro abaixo:”

Local do Estágio	Número de Vagas
Assessoria Jurídica	01
Secretaria de Administração e Planejamento	10
Secretaria de Recursos Humanos	01
Secretaria de Finanças	02
Secretaria de Educação e Cultura	14
Secretaria de Saúde	07
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	04
Secretaria da Agricultura e Pecuária	02
Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social	02
Secretaria de Esporte	02
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	03
Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento	02
Total de Vagas	50

Art. 2º. O art. 7º, da Lei nº 20/2010, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Estagiário poderá receber bolsa de estágio em valor fixado conforme tabela abaixo, podendo ser reajustado mediante autorização do Poder Legislativo.”



Níveis de Estágios	Carga Horária Máxima	Valor Máximo Mensal Repassado ao Estagiário	Teto máximo para taxa única de administração
Educação Profissional de Nível Médio	4 horas	R\$ 306,00	10%
Educação de Nível Superior	4 horas	R\$ 397,00	10%
Educação Profissional de Nível Médio	6 horas	R\$ 458,00	10%
Educação de Nível Superior	6 horas	R\$ 595,00	10%

Art. 3º. Acrescenta os incisos “j”, “k” e “L” no § 2º do art. 7º, da Lei nº 20/2010, a saber:

§ 2º. ...

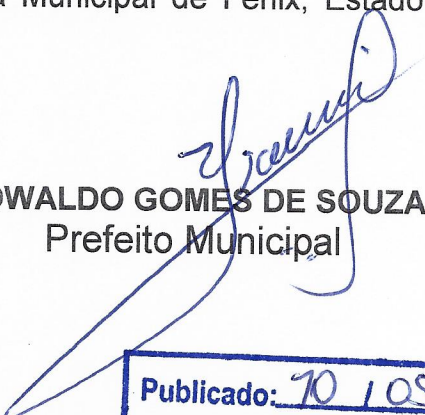
- j) Secretaria de Esportes;
- k) Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte;
- l) Secretaria de Indústria e Comércio e Abastecimento.

Art. 4º. Os demais artigos da Lei nº 20/2010, permanecem inalterados.

Art. 5º. Fica revogado inteiro teor das Leis 09/2011 de 17 de março de 2011 e 04/2012 de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 09 de maio de 2013.


EDWALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado: 70 105 113 Pág.: 06
EDIÇÃO N.º 8531
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR